LEI N. 701, de 16/2/1966

f-3-66

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que, em obediencia ao que dispõe os §§ 2.º e 4.º do artigo 21 da Lei Estadual n.º 9.205, de 20/12/1965, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica concedido um aumento de 70% (setenta por cento) sobre os atuais vencimentos a todos os funcionarios publicos municipais de Leme (ativos e inativos.)

§ 1.º - Fica reajustado em Cr$ 102 000 (cento e dois mil cruzeiros) mensais, o vencimento do Auxiliar de Bibliotecario.

§ 2.º - Fica estipulada a cada pensão concedida por lei, mensalmente, a quantia equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salario minimo em vigor no Municipio.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas proprias, consignadas ao orçamento para o exercicio de 1966, suplementadas, na oportunidade, as necessarias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor à 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de fevereiro de 1966.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de fevereiro de 1966.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

26/5/70

Diretor de Secretaria